

UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO
FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS, ADMINISTRATIVAS E CONTÁBEIS
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS
CAMPUS CARAZINHO
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

TAINÁ PIRES BOVENSCHULTE

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO:
ESTUDO DE CASO EM UMA EMPRESA DE MECÂNICA DE VEÍCULOS
PESADOS.

CARAZINHO

2021

TAINÁ PIRES BOVENSCHULTE

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO:

Estudo de caso em uma empresa de mecânica de veículos pesados.

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Ciências Contábeis da Universidade de Passo Fundo, campus Carazinho, como parte dos requisitos para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.
Orientador: Prof. Jorge dos Santos Aravites.

CARAZINHO

2021

TAINÁ PIRES BOVENSCHULTE

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO:

Estudo de caso em uma empresa de mecânica de veículos pesados.

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado em ___ de _____ de _____, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis no curso de Ciências Contábeis da Universidade de Passo Fundo, campus Soledade, pela Banca Examinadora formada pelos professores:

Prof. Jorge dos Santos Aravites
UPF – Orientador

Prof.
UPF

Prof.
UPF

CARAZINHO

2021

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, por ter me dado forças e oportunidade de estar aqui, estando comigo sempre.

Esta é uma etapa muito importante que se encerra com muito aprendizado e boas experiências, mas principalmente, de superação pessoal. Agradeço a eu mesma, por nunca desistir e estar conquistando isso.

Agradeço a minha família, principalmente, a minha mãe Maria Tereza, que sempre me incentivou a estudar, esteve ao meu lado me dando todo apoio desde o início até hoje, por ser minha maior força e motivação para seguir tudo, por nunca me deixar desistir, essa conquista é nossa. Agradecer minhas irmãs Karine e Patrícia por estarem comigo e serem minhas inspirações.

Agradeço aos meus amigos, em especial a Luiza e Nicole que sempre me incentivaram e estiveram comigo, me apoiando, me auxiliando, me motivando e não me deixando desistir desse sonho.

Agradeço a meus colegas, principalmente a minha amiga, colega e companheira Letícia, foi minha dupla e sempre esteve comigo nesses longos anos. A proximidade que a UPF nos trouxe é incrível, amiga que quero levar para o resto da vida.

Agradeço meus professores, por todos os ensinamentos passado a mim, por terem contribuído positivamente para meu crescimento profissional e pessoal. Agradecer em especial meu orientador Jorge dos Santos Aravites, por toda ajuda, preocupação e dedicação para realização do trabalho, grata por todos os ensinamentos desde o início da faculdade até hoje, o senhor sempre busca o melhor dos alunos e nos ajuda a compreender nossas dificuldades sempre, obrigada.

Agradeço aos profissionais que já tive a oportunidade de trabalhar ou ainda trabalho, que me ajudam e orientam sempre de forma positiva.

Agradeço a todos que contribuíram de alguma forma para que eu chegasse até aqui e estiveram comigo ao longo dessa caminhada.

RESUMO

BOVENSCHULTE, Tainá Pires. **Planejamento Tributário: Estudo de caso em uma empresa de mecânica de veículos pesados**. Carazinho, 2021. 48f. Trabalho de Conclusão de Curso (Curso de Ciências Contábeis). UPF, 2021.

O planejamento tributário é importante para um bom andamento da empresa, ele que possibilita que a empresa consiga diminuir suas despesas com impostos, estando dentro da lei. Este estudo de caso é em uma empresa do ramo de mecânica de veículos pesados, com seu principal objetivo sendo identificar o regime tributário que gera um menor ônus tributário, tendo como base os resultados do ano de 2020. Fazendo uma projeção de possíveis cenários para o ano de 2022, baseado nos regimes tributários Lucro Real e Lucro Presumido, pois a empresa não pode optar pelo Simples Nacional porque ultrapasse o limite permitido. A metodologia do trabalho foi um estudo de caso com abordagem descritiva com análise quantitativa, e assim identificar o valor devido dos impostos IRPJ, CSLL, PIS e COFINS, para cada regime tributário. Os resultados finais mostram que com a opção pelo regime do Lucro Real a carga tributária da empresa no ano 2022 será de R\$ 223.383,31 e no Lucro Presumido será de R\$ 1.056.229,50, tendo uma diferença de R\$ 832.846,19 entre os regimes do Lucro Real e Lucro Presumido. Após a análise dos cenários otimista e pessimista, se reforçou que a opção do Lucro Real, seria a melhor para empresa em questões tributárias.

Palavras-chaves: Planejamento Tributário. Lucro Real. Lucro Presumido.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Tributos pelo Lucro Presumido 2022	34
Gráfico 2 - Tributos no Lucro Real 2022	40
Gráfico 3 - Comparativo Lucro Real x Lucro Presumido	41
Gráfico 4 - Cenários para 2022.....	42

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - COFINS e PIS Cumulativos 2022.....	30
Tabela 2 - IRPJ Lucro Presumido 2022	32
Tabela 3 - CSLL Lucro Presumido 2022.....	33
Tabela 4 - Demonstração de Resultados Lucro Real 2022.....	35
Tabela 5 - COFINS Não Cumulativos 2022.....	37
Tabela 6 - PIS Não Cumulativos 2022	38
Tabela 7 - IRPJ Lucro Real Anual 2022.....	39

LISTA DE ABREVIATURAS

ADIR	Adicional do Imposto de Renda
Art.	Artigo
CNPJ	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica
COFINS	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CSLL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
DAS	Documento de Arrecadação do Simples Nacional
DCTF	Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais
DEFIS	Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais
DIFAL	Diferencial de alíquota
DRE	Demonstração de Resultado de Exercício
ICMS	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
INSS	Instituto Nacional do Seguro Nacional
IPI	Imposto sobre Produto Industrializado
IRPJ	Imposto de Renda Pessoa Jurídica
ISS	Imposto sobre Serviço
LALUR	Livro de Apuração do Lucro Real
PGDAS-D	Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional
PIS	Programas de Integração Social
RFB	Receita Federal Brasil

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	10
1.1	IDENTIFICAÇÃO E JUSTIFICATIVA DO PROBLEMA	10
1.2	OBJETIVOS	11
1.2.1	OBJETIVO GERAL	11
1.2.2	Objetivos Específicos	11
2	REFERENCIAL TEÓRICO	12
2.1	IMPOSTOS E TRIBUTOS	12
2.2	ELISÃO FISCAL – PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO.....	13
2.3	EVASÃO FISCAL	14
2.4	PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: ASPECTO GERAL	14
2.5	REGIMES TRIBUTÁRIOS	16
2.5.1	Simple Nacional.....	16
2.5.2	Lucro Presumido	18
2.5.3	Lucro Real	20
2.5.4	Lucro arbitrado	25
3	METODOLOGIA.....	26
3.1	CLASSIFICAÇÃO DA PESQUISA	26
3.2	UNIVERSO DA PESQUISA	27
3.3	TECNICA DE COLETA DE DADOS.....	27
3.4	ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS	27
3.5	LIMITAÇÕES DO ESTUDO	28
3.6	VARIAVEIS DO ESTUDO OU CATEGORIA DE ANÁLISE.....	28
4	APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS	29
4.1	APRESENTAÇÃO DA EMPRESA.....	29
4.2	LUCRO PRESUMIDO.....	29
4.2.1	PIS E COFINS	30
4.2.2	IRPJ E CSLL	31
4.2.3	Impostos pelo Lucro Presumido.....	34
4.3	LUCRO REAL	34
4.3.1	ESTRUTURA DA DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS	35
4.3.2	PIS E COFINS	36
4.3.3	IRPJ E CSLL	39

4.3.4	Tributos no Lucro Real	40
4.4	COMPARATIVO ENTRE OS REGIMES	41
4.5	CENÁRIOS PARA 2022.....	42
4.6	SUGESTÕES E RECOMENDAÇÕES.....	43
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	44
	REFERENCIAS	46

1 INTRODUÇÃO

Com o passar dos anos, o mercado vem exigindo cada vez mais das empresas, em diversos aspectos. Hoje, a concorrência entre empresas está cada vez maior, pelo fato de que o consumidor final está avaliando melhor a situação e optando por onde é mais viável efetuar suas compras ou aquisição de serviços. Portanto, isso faz com que o empresário administre melhor os gastos da sua empresa, incluindo, um melhor planejamento tributário. Com maior controle das despesas e impostos, a empresa poderá atingir um lucro melhor e mais benéfico para si.

O planejamento tributário sempre foi um departamento a ser avaliado com bastante atenção, cada empresa se encaixa em um tipo de tributação e para o empresário não acabar tendo prejuízo o planejamento tributário deve ser bem escolhido. As mudanças de um planejamento tributário podem impactar uma empresa tanto em aspectos positivos quanto negativos.

Há um tempo o setor econômico brasileiro não se encontra em ótimas condições, principalmente, nos anos entre 2020 e 2021 que estão sendo atípicos por conta da pandemia, resultou em impactos econômicos em todos os setores da economia, até mesmo as indústrias que praticamente não precisaram fechar suas portas. Além disso, o avanço tecnológico vem crescendo rapidamente e as indústrias precisam inovar e adaptar seus serviços aproveitando esses novos meios.

A indústria atua numa área essencial que é a mecânica de veículos pesados, o que faz com que normalmente tende a ter procura de serviço e a economia da empresa sempre esteja girando. Porém, um ponto que a empresa juntamente com a sua contabilidade deve cuidar é a compra de peças tributadas, justamente, por causa da incidência de impostos, o que pode acabar impactando nos seus custos maiores e maior valor a ser cobrado do consumidor final.

1.1 IDENTIFICAÇÃO E JUSTIFICATIVA DO PROBLEMA

O trabalho foi realizado em uma indústria e comércio, a qual optou por não se identificar, a qual atua no ramo de produção de caçambas basculantes para transportes em geral, semi-reboques basculantes, além de poli guindastes e plataformas para transporte de máquinas e instalações de outros equipamentos, a mesma está atuando no mercado há mais de dez anos. Localizada na cidade Passo Fundo/RS na região norte do estado.

Levando em consideração que a empresa trabalha com peças e vários outros materiais para manutenção e produção de seus serviços, por vezes, necessita efetuar compra de fora do estado ou compra com valores significativos o que acaba acarretando em créditos e débitos elevados de impostos, como o ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) ou DIFAL (Diferencial de Alíquota).

Dessa forma, pretende-se responder a seguinte questão: **“Qual a forma de tributação, entre os regimes do Lucro Presumido e Lucro Real, é a mais econômica para a empresa em 2022 ?”**

1.2 OBJETIVOS

1.2.1 OBJETIVO GERAL

Identificar a forma de tributação, entre os regimes do Lucro Presumido e Lucro Real, é a mais econômica para a empresa em 2022.

1.2.2 Objetivos Específicos

- a) Elaborar a demonstração de resultados da empresa projetada para o ano de 2022;
- b) Calcular os impostos pelos regimes do lucro presumido e do lucro real para o ano de 2022;
- c) Identificar o regime tributário mais econômico para a empresa;
- d) Simular cenários de resultado otimista e pessimista para 2022;
- e) Identificar possíveis alterações no resultado da pesquisa em função dos cenários simulado.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 IMPOSTOS E TRIBUTOS

Segundo Oliveira (2016, p. 5), “no que se refere às espécies de tributos, o Sistema Tributário Nacional está estruturado de forma a permitir ao Estado a cobrança de:

- a) impostos: que decorrem de situação geradora independente de qualquer contraprestação do estado em favor do contribuinte;
- b) taxas: que estão vinculadas à utilização efetiva ou potencial por parte do contribuinte, de serviços públicos específicos e divisíveis;
- c) contribuições de melhoria: que são cobradas quando do benefício trazido aos contribuintes por obras públicas”.

Embora pareça ser diferente o imposto também é um tributo, e segundo o código tributário nacional, “imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte (art. 16)” (BRASIL, 1966, s/p).

Alexandre (2015, p. 22) relata “As pessoas que manifestam riqueza ficam obrigadas a contribuir com o Estado, fornecendo-lhe os recursos de que este precisa para buscar a consecução do bem comum”.

Segundo o art. 3º da Lei 5172 “tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada” (BRASIL, 1966, s/p).

Sendo este o gênero definido pelo artigo 3º da Lei 5.172 e conforme relata Machado (2014, p. 302) “O tributo pode ter como fato gerador uma atuação estatal específica relativa ao contribuinte, ou então, uma situação independente de qualquer atividade estatal específica relativa ao contribuinte”.

Sabe-se que os tributos estão divididos entre: impostos, taxas e contribuições de melhoria, assim ocorrendo que a carga tributária fique maior. De acordo com Machado:

O objetivo do tributo sempre foi o de carrear recursos financeiros para o Estado. No mundo moderno, todavia, o tributo é largamente utilizado com o objetivo de interferir na economia privada, estimulando atividades, setores econômicos ou regiões, desestimulando o consumo de certos bens e produzindo finalmente, os efeitos mais diversos na economia (MACHADO, 2014, p. 69).

Conforme relata art. 16 da Lei 5172, de 25 de outubro de 1966, “Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte” (BRASIL, 1966, s/p).

As taxas foram criadas com o intuito de corrigir uma imperfeição da utilização dos impostos, e podem ser instituídas por lei ordinária, salvo nos casos em que houver relevância e urgência, podendo serem instituídas por Medida Provisória, conforme previsto no artigo 62, §3º, da Constituição Federal (BRASIL, 1988, s/p).

O artigo 145, II, CF, bem com o artigo 77 do CTN, fazem referência a dois tipos de modalidade de taxas: a Taxa de Poder de Polícia e a Taxa de Serviço Público Divisível e Específico (BRASIL, 1966, s/p).

Importante observar que, ainda quanto às taxas, o ordenamento jurídico brasileiro elenca os Princípios da Legalidade e o da Anterioridade, expressamente previstos no artigo 150, I e III, respectivamente, na CF (BRASIL, 1988, s/p).

2.2 ELISÃO FISCAL – PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Há duas espécies de elisão fiscal, a primeira se refere aquela decorrente da própria lei e a segunda a que resulta de lacunas e brechas existentes na própria lei. No caso da elisão decorrente da lei, o próprio dispositivo legal, permite ou até mesmo induz a economia de tributos. Existe uma vontade clara e consciente do legislador, de dar ao contribuinte, determinados benefícios fiscais. Já a segunda espécie que resulta de lacunas e brechas, contempla hipóteses em que o contribuinte, opta por configurar seus negócios com menor ônus tributário, utilizando-se de elementos que a lei não proíbe, ou elementos da própria lei que possibilitem evitar o fato gerador de determinado tributo (CREPALDI, 2019).

Segundo Silva e Faria, (2017, p. 19):

- a) “A Elisão Fiscal pode ser considerada sinônimo de planejamento tributário.
- b) A Elisão Fiscal só pode ser realizada com base no que consta na legislação.
- c) Um exemplo de Elisão Fiscal é o benefício fiscal concedido sobre os Juros sobre o Capital Próprio.”

Para Fabretti (2013) o planejamento tributário deve ser preventivo, ou seja, anteriormente as ocasiões do fato gerador. Dessa forma, a terminologia de elisão fiscal tem o sentido de redução da carga tributária dentro da legalidade. Peixoto (2004) faz referência à elisão fiscal como a diminuição, postergação ou exclusão de forma lícita da carga tributária”.

2.3 EVASÃO FISCAL

O conceito de “evasão fiscal” não está disciplinado em lei, porém as suas hipóteses estão contidas na Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, art. 1º:

- a) Omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias;
- b) Fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela lei fiscal;
- c) Falsificar ou alterar nota fiscal fatura duplicata, nota de venda, ou qualquer outro documento relativo à operação tributável;
- d) Elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato;
- e) Negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa à venda de mercadoria ou prestação de serviço, efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação (BRASIL, 1990).

Fabretti (2013) ainda apresenta a evasão fiscal, que é a redução da carga tributária de forma ilícita, ocasionando um crime de sonegação fiscal, prevista na Lei no 8.137/1990. A descrição de evasão fiscal tem, por sua vez, o contrário da elisão, ou seja, é a forma ilegal de minimizar o impacto dos tributos na operação de uma entidade (PEIXOTO, 2004).

Para Fabretti (2013) o planejamento tributário deve ser preventivo, ou seja, anteriormente as ocasiões do fato gerador. Dessa forma, a terminologia de elisão fiscal tem o sentido de redução da carga tributária dentro da legalidade. Peixoto (2004) faz referência à elisão fiscal como a diminuição, postergação ou exclusão de forma lícita da carga tributária.

De acordo com Silva e Faria (2017, p. 19) “Uma das diferenças entre Elisão Fiscal e Evasão Fiscal reside no fato de que a primeira é um ato lícito, enquanto a segunda, ilícito”.

2.4 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: ASPECTO GERAL

“O planejamento tributário consiste em um conjunto de medidas contínuas que visam à economia de tributos, de forma legal, levando-se em conta as possíveis mudanças rápidas e eficazes, na hipótese do Fisco alterar as regras fiscais.²⁰ Corresponde ao detalhamento das alternativas selecionadas dentro de determinada perspectiva temporal, considerada pela empresa como médio e longo prazos (um ano, por exemplo), quantificando-se analiticamente

recursos, volumes, preços, prazos, investimentos e demais variáveis planejadas”, segundo OLIVEIRA (2013, p. 201-202).

Segundo Osni, (2014, p. 3) “O planejamento tributário consiste na definição de estratégias que possibilitem o gerenciamento de assuntos relacionados ao cumprimento de obrigações principais e acessórias na relação do contribuinte (entidade) com o Fisco (governo)”.

Segundo Oliveira (2015, p. 4) “É oportuno, de início, transcrever o conceito dado pelo Código Tributário Nacional à legislação tributária, conforme o art. 96 da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966: Art. 96. A expressão ‘legislação tributária’ compreende as leis, os tratados e as convenções internacionais, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes.”

De acordo com Fabretti (2016, p. 34) “O conceito dado pelo CTN (Lei no 5.172/66) em seu art. 96 é adequado e suficiente para nosso estudo: Art. 96. A expressão legislação tributária compreende as leis, os tratados e convenções internacionais, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes”.

A contabilidade tributária tem 3 métodos básicos segundo Fabretti (2016, p. 37) “O método da Contabilidade Tributária consiste basicamente em:

- a) adequado planejamento tributário (que exige conhecimento da legislação tributária);
- b) relatórios contábeis eficazes que demonstrem a exata situação das contas do patrimônio e do resultado (que exige conhecimento de contabilidade);
- c) controle apurado das despesas indedutíveis e das receitas não tributáveis, temporárias ou definitivas para apuração da base de cálculo dos tributos”.

Segundo Fabretti (2016, p. 37) “O estudo feito preventivamente, ou seja, antes da realização do fato administrativo, pesquisando-se seus efeitos jurídicos e econômicos e as alternativas legais menos onerosas, denomina-se Planejamento Tributário”.

Segundo Fabretti (2016, p. 37) “O planejamento tributário preventivo (antes da ocorrência do fato gerador do tributo) produz a elisão fiscal, ou seja, a redução da carga tributária dentro da legalidade”.

Crepaldi (2019, p. 159) complementa, “o controle e a aplicação do planejamento tributário constituem-se no estudo das diversas alternativas legais para a redução da carga fiscal”.

2.5 REGIMES TRIBUTÁRIOS

Um dos primeiros passos que a empresa deve fazer é optar pelo regime tributário que ela se enquadra, os mais conhecidos e utilizados no Brasil são: simples nacional, lucro presumido e lucro real. A empresa deve escolher seu regime tributário de acordo com seu faturamento anual e atividade desenvolvida, cada regime tem sua própria legislação onde consta o modo a ser seguido, porém a legislação não permite a mudança da opção do regime tributário dentro do mesmo exercício, por isso é de extrema importância optar no início do exercício pela melhor modalidade.

2.5.1 Simples Nacional

De acordo com a Secretaria da Receita Federal “O Simples Nacional é um regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006” (BRASIL, 2006, s/p).

Abrange a participação de todos os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios).

É administrado por um Comitê Gestor composto por oito integrantes: quatro da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), dois dos Estados e do Distrito Federal e dois dos Municípios.. As empresas que se encaixam nesse regime tributário podem ter receita bruta anual de até R\$ 3.600.000,00 (BRASIL, 2006, s/p).

Conforme Brasil (2006, s/p), para o ingresso no Simples Nacional é necessário o cumprimento das seguintes condições:

- a) Enquadrar-se na definição de microempresa ou de empresa de pequeno porte;
- b) Cumprir os requisitos previstos na legislação; e
- c) Formalizar a opção pelo Simples Nacional.

O Simples Nacional implica no recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, denominado DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional), no qual se refere aos tributos: IRPJ, IPI, CSLL, COFINS, PIS, INSS (cota patronal), ICMS e ISS, quando necessários. Esta guia deverá ser recolhida até o vigésimo dia do mês subsequente ao da competência do fato gerador (BRASIL, 2006, s/p).

Todos os Estados e Municípios participam obrigatoriamente do Simples Nacional e sua opção poderá ser feita no ato da abertura da empresa ou até o último dia do mês de janeiro de cada exercício.

Conforme relata Ferrari (2016, p. 780):

“A solicitação para aderir ao Simples Nacional só pode ser feita atualmente pela INTERNET, através do Portal do Simples Nacional, e será irrevogável até o fim do ano-calendário. Para tanto, é necessário informar os números de Inscrição Municipal e Inscrição Estadual (para contribuintes de ICMS) e, como a análise é feita em conjunto por União, Estados e Municípios, o diferimento depende da total ausência de pendências cadastrais e fiscais em nome da empresa”.

Segundo o site da Lefisc (2020), a microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional apresentará, anualmente, a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS), que será entregue à Receita Federal do Brasil por meio de módulo do aplicativo PGDAS-D, até 31 de março do ano-calendário, subsequente ao da ocorrência dos fatos geradores dos tributos previstos no Simples Nacional (LEFISC, 2020).

A empresa pode ser excluída do Simples Nacional. A exclusão pode ocorrer mediante a comunicação do próprio contribuinte, ou de ofício, quando houver situação que impeça, a permanência do contribuinte no regime tributário. Nesse contexto, Oliveira et al. (2015, p. 414), descreve os casos de exclusão de ofício previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

- a) falta de comunicação de exclusão obrigatória;
- b) falta de emissão de nota fiscal;
- c) omissão da folha de pagamento da empresa ou de documento de informações previsto pela legislação previdenciária, trabalhista ou tributária, segurado empregado, trabalhador avulso ou contribuinte individual que lhe preste serviço;
- d) embaraço a fiscalização (recusa a exibir livros, documentos, informações sobre bens e movimentação financeira);
- e) resistência à fiscalização (negativa de acesso ao estabelecimento ou ao local de atividades ou bens);
- f) constituição (da empresa) por interpostas pessoas;
- g) prática reiterada de infração;
- h) inaptidão da empresa, na forma dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e alterações posteriores;
- i) comercialização de mercadorias objeto de contrabando ou descaminho;

j) falta de escrituração do livro-caixa ou não permitir a identificação da movimentação financeira, inclusive bancária;

k) despesas pagas superam em 20% (vinte por cento) o valor de ingressos de recursos no mesmo período, excluído o ano de início de atividade;

l) aquisições de mercadorias para comercialização ou industrialização, ressalvadas hipóteses justificadas de aumento de estoque, superior a 80% (oitenta por cento) dos ingressos de recursos no mesmo período, excluído o ano de início de atividade.

2.5.2 Lucro Presumido

De acordo com Pêgas (2017, p. 331) “A opção pelo lucro presumido representa economia para a maioria das empresas, facilitando inclusive o trabalho da contabilidade. Existem características específicas para cada tipo de empresa, principalmente com relação ao percentual aplicado sobre a receita bruta para obtenção da base de cálculo”.

O regime tributário lucro presumido segundo Pêgas (2017, p. 323), “o lucro presumido é um forma de tributação que utiliza apenas as receitas da empresa para apuração do resultado tributável de IR e CSLL. Com isso, esses tributos são cálculos por um resultado estimado, encontrado pela aplicação de percentuais definidos em lei.

O cálculo de IR e CSLL pelo lucro presumido tem um grau de simplicidade bem maior em comparação ao lucro real. O lucro presumido não apresenta uma forma de tributação obrigatório, podendo o contribuinte, se assim desejar, ser tributado pelo lucro real, mesmo com o valor de receita bem reduzido”.

O Lucro Presumido segundo Oliveira *et al.* (2015, p. 207), “é uma forma simplificada de apuração da base de cálculo, dos tributos com o Imposto de Renda e da Contribuição Social, restrita aos contribuintes, que não estão obrigados ao regime de apuração de tributação, com base no lucro real”.

Segundo Pêgas (2017, p. 330) “As empresas que optam pelo lucro presumido podem distribuir lucros para seus sócios e acionistas, sem tributação, pois os dividendos são considerados rendimentos isentos para pessoa física e jurídica. No entanto, essa distribuição isenta de IR está limitada ao lucro presumido do período menos o valor dos tributos federais. Portanto, a distribuição por valores acima do lucro presumido apurado só deverá ser feita caso a empresa demonstre que obteve lucros acima da base presumida, e para isso deverá ter escrituração contábil completa”.

De acordo com Pêgas (2017, p. 324): “o limite era de R\$ 48 milhões até 2013 e passou para 78 milhões a partir de 2014, conforme Lei nº 12.814/13.

No limite de R\$ 78 milhões, teoricamente, entram todas as receitas, mesmo as não tributadas pelo lucro presumido, como o resultado positivo de participação em empresas controladas e coligadas e as reversões de provisões. São deduzido da receita total, para fins de cômputo do limite:

- a) As vendas canceladas, devolvidas ou anuladas;
- b) Os descontos incondicionais concedidos; e
- c) IPI e o ICMS Substituição Tributária, quando registrado como receita”.

Segundo Sílvio Crepaldi; Guilherme Simões Crepaldi (2018, p.331), “as desvantagens desse regime, porém, é que nem todas as empresas podem optar por ele, pois já limitações relacionadas ao volume de faturamento e ao ramo de atividade. Não é um regime interessante para quem tem prejuízo, pois, como o IR é pago com base na receita bruta e não sobre o lucro efetivo, a empresa paga mais quando ocorrem prejuízos”.

Segundo Lefisc (2020), para calcular o quanto a empresa deve pagar de imposto renda e contribuição social, a Receita Federal presume o quanto do faturamento de uma empresa foi lucro, usando tabelas padronizadas, uma para o IRPJ e outra para a CSLL. As bases de cálculo são, portanto, prefixadas e têm margens de lucro específicas que variam conforme a atividade que a empresa desempenha.

Segundo Faria (2016) “as alíquotas do IR e CSSL são respectivamente de 15% e 9%. O Imposto de Renda, além da alíquota especificada, pode ter também um adicional de 10%, quando a parcela do lucro presumido exceder o valor resultante de R\$ 60.000,00 no trimestre ou R\$ 20.000,00 pelo número de meses da respectiva apuração”.

Segundo Silva e Faria (2017, p. 165) “As apurações do PIS e da COFINS pelo regime tributário do lucro presumido ocorre, obrigatoriamente, pela incidência cumulativa, e não pode se creditar de insumos pela aquisição de bens e serviços. Sabendo que a incidência será cumulativa, logo, pode-se dizer que a apuração se dará em uma única fase: a saída de bens e serviços. No caso de saída, deverá ser entendida como receita operacional bruta, considerando o valor do faturamento pela venda de bens e serviços, como também outras receitas, no caso de aplicação financeira, por exemplo”.

Segundo Silva e Faria (2017, p. 165) sobre as deduções da base de cálculo: “poderão ser deduzidos os seguintes valores da base de cálculo do PIS e da COFINS, pelo regime lucro presumido:

- a) Vendas canceladas;

- b) Descontos incondicionais concedidos;
- c) ICMS pago por substituição tributária;
- d) IPI;
- e) Receita de venda do ativo permanente, etc”.

Segundo Silva e Faria (2017, p. 165) “A alíquota de apuração do PIS é 0,65% e a da COFINS 3%, sobre as quais é aplicado o percentual sobre o montante da receita bruta operacional, chegando, assim aos valores a pagar de PIS e COFINS”.

Segundo Silva e Faria (2017, p. 165) “O período de apuração do PIS e da COFINS, pelo regime do lucro presumido, é mensal, e o vencimento da guia para pagamento será, em regra geral, no vigésimo quinto (25) dia útil do mês subsequente ao do período de apuração. Por exemplo: no período de apuração de janeiro, o vencimento dos tributos será no dia 25 de fevereiro, e assim sucessivamente”.

Segundo Pêgas (2017, p. 331) “Na opção pelo lucro presumido não há compensação de prejuízos fiscais, pois na base presumida não podem ocorrer compensações de prejuízos fiscais apurados pelo lucro real. No entanto, estes prejuízos poderão ser compensados no ano em que a empresa retornar ao lucro real”.

2.5.3 Lucro Real

De acordo com o art. 59 da Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 14 de março de 2017, estão obrigadas ao regime de tributação com base no lucro real as Pessoas Jurídicas:

- a) cuja receita total no ano-calendário anterior tenha excedido o limite de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicado pelo número de meses de atividade no período, quando inferior a 12 (doze) meses;

- b) cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, agências de fomento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;
- c) que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;
- d) que, autorizadas pela legislação tributária, usufruem de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;
- e) que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa;
- f) que exploram as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring); ou
- g) que exploram as atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio (BRASIL, 2017, s/p).

Segundo Pêgas (2017, p. 347) “A única forma de tributação em que o Fisco exige a apuração completa do resultado das empresas (receitas menos despesas) é o lucro real”. O ano fiscal no Brasil coincide com o ano civil, indo de 1o/JAN a 31/DEZ. Portanto, qualquer que seja a forma de tributação escolhida pela empresa, o ano fiscal será este. Com relação ao lucro real, as pessoas jurídicas têm duas opções de enquadramento:

- a) Lucro Real Trimestral; ou
- b) Lucro Real Anual com Antecipações Mensais em Bases Estimadas”.

Segundo Sousa (2018, p. 232), lucro real “é o lucro contábil, antes do imposto de renda e da contribuição social, apurado com observância das leis comerciais e ajustado pelas adições prescritas e pelas exclusões ou compensações autorizadas pela legislação do imposto sobre a renda”.

Para determinar a base de cálculo de acordo com a Lei nº 10.637/2002, art. 1º, § 3º e Lei 10.833/2003, art. 1º, § 3º, IN SRF nº 214/2002, art. 14, podem ser excluídos do faturamento:

- a) vendas canceladas;
- b) do IPI;
- c) do ICMS, quando destacado em nota fiscal e cobrado pelo vendedor dos bens ou prestador dos serviços na condição de substituto tributário;
- d) das receitas isentas ou não alcançadas pela incidência da contribuição ou sujeitas à alíquota zero;
- e) dos descontos incondicionais concedidos;
- f) das reversões de provisões e das recuperações de créditos baixados como perdas, que não representem ingresso de novas receitas;
- g) dos resultados positivos da avaliação de investimentos pelo valor do patrimônio líquido;
- h) dos lucros e dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição, que tenham sido computados como receita;
- i) das receitas não-operacionais, decorrentes da venda de bens do ativo permanente;
- j) das receitas de revenda de bens em que a contribuição já foi recolhida pelo substituto tributário;
- k) das receitas excluídas do regime de incidência não-cumulativa, constantes do art. 10 da Lei nº 10.833/2003.

As empresas optantes pelo lucro real, podem optar pelo cálculo de IRPJ e CSLL trimestral ou anual. De acordo com Pêgas (2017, p. 347) “O lucro real trimestral representa a tributação sobre o lucro feita a cada trimestre. Então, no mesmo ano fiscal, a pessoa jurídica encerra quatro períodos distintos, sendo devidos o IR e a CSLL apenas a cada três meses e de forma definitiva. Com isso, a empresa é obrigada a efetuar quatro recolhimentos no ano, não sendo necessário acompanhamento mensal, pois a exigência só acontece trimestralmente”.

Porém, segundo Pêgas (2017, p. 347) há risco optando pela apuração trimestral: “Sua grande desvantagem é que a apuração do imposto passa a ser trimestral, prejudicando sensivelmente empresas que tenham resultados apresentando algum desequilíbrio durante o ano. Para empresas com histórico de lucros constantes (desde que acima de R\$ 60.000 por trimestre), a opção pelo lucro real trimestral pode se tornar interessante, desde que o lucro seja próximo dos percentuais de presunção utilizados no cálculo pela estimativa mensal”.

Segundo Pêgas (2017, p. 354) “Na escolha da opção anual, há obrigatoriedade do recolhimento mensal em bases estimadas. Então, embora a apuração definitiva da base de cálculo somente ocorra no final do ano, a empresa será obrigada por lei a recolher ao Fisco mensalmente uma parcela de IR e CSLL, como antecipação”.

Segundo Pêgas (2017, p. 354) “O cálculo do imposto de renda e da contribuição social por estimativa segue, basicamente, a mesma estrutura do lucro presumido, ou seja, são aplicados percentuais específicos sobre cada receita obtida pela empresa. Então será aplicada a alíquota básica do IR, depois o adicional e, em seguida, são deduzidos os incentivos fiscais.

O cálculo do IR pela estimativa apresenta as seguintes diferenças em relação ao cálculo do IR pelo lucro presumido:

- a) receitas de aplicações financeiras que já sofreram tributação na fonte, que não entram no cálculo da estimativa, mas entram no lucro presumido; e
- b) os incentivos fiscais que podem ser deduzidos na estimativa e não podem ser deduzidos no lucro presumido”.

No lucro real o PIS e a COFINS são tributados de forma diferente, segundo Sousa (2018) “A pessoa jurídica que optar por recolher o IRPJ pelo lucro real, recolherá o PIS e COFINS pelo regime não cumulativo, permitindo a utilização de créditos. Essa não cumulatividade, sobre o PIS é operacionalizada, abatendo-se do valor da despesa com PIS os créditos calculados. Já a não cumulatividade, pelo COFINS é operacionalizada, abatendo-se do valor da COFINS os créditos calculados. A base de cálculo para o PIS e COFINS, incide sobre o total das receitas auferidas no mês pela pessoa jurídica, independente de sua denominação ou classificação contábil.

As alíquotas incidentes no regime não cumulativo, de PIS é 1,65%, e COFINS 7,6%. Seu recolhimento também será feito mensalmente, até o dia 25 do mês subsequente ao de apuração”.

Pêgas (2018) ressalta alguns conceitos práticos sobre os créditos de PIS e COFINS:

- a) os bens adquiridos para revenda referem-se, a todas as compras efetuadas para revenda, seja de empresa comercial ou industrial, embora na maior parte das vezes o dispositivo se aplique às atividades de empresas comerciais. Os créditos de PIS e COFINS levam em consideração o valor da aquisição;
- b) as devoluções de vendas, o exemplo prático demonstrado é, quando uma empresa mudar a forma de tributação de um período para outro, do lucro presumido para o lucro real, e uma mercadoria vendida num período de apuração for devolvida no período seguinte, esta devolução não será deduzida da base de cálculo e sim gerará créditos com as alíquotas utilizadas no método cumulativo, de 0,65% e 3%;
- c) toda a despesa de aluguel que a empresa pagar a pessoas jurídicas, é permitido o crédito de PIS e COFINS, com as alíquotas de 1,65% e 7,6%, respectivamente. Contudo não é permitido o crédito no pagamento para pessoa física. Também serão permitidos créditos, das despesas incorridas, mesmo antes de seu pagamento, sendo que seu tratamento contábil deve ser registrado pelo seu valor total, pois se fosse registrar pelo seu valor líquido, dificultaria a identificação da despesa e do crédito;
- d) serão beneficiados ao crédito com despesas de arrendamento mercantil, as empresas que fizeram seus planejamentos tributários em anos anteriores, e decidiram pelo arrendamento mercantil, ao invés de financiamento. Todavia que o prazo do arrendamento mercantil, normalmente é menor que o prazo da vida útil dos bens;
- e) estará gerando crédito de PIS e COFINS apenas o valor da energia elétrica consumida nos estabelecimentos de pessoas jurídicas, sendo que o crédito nos imóveis alugados ou imóveis de terceiros, não deve haver questionamento, desde que o custo de energia seja do contribuinte;
- f) as empresas tem um gasto significativo com pessoal e as empresas que fornecem os vales pagam PIS e COFINS, garantindo a lógica do sistema não cumulativo. Mas Pêgas salienta que, não há entendimento ao benefício para um segmento de serviço e não haver para os demais prestadores de serviços e para as empresas industriais, como por exemplo, a empresa que presta serviço de dedetização e afins teve seu credito negado.

O lucro real é o regime geral, porém é o mais complexo que tem. No caso desse tipo de opção, a empresa pode ter também o prejuízo fiscal, onde os impostos IRPJ e CSLL não incidem sobre, ou seja, não há recolhimento.

2.5.4 Lucro arbitrado

Nos dias de hoje, o contribuinte poderá arbitrar o lucro para fins de cálculo do IRPJ e da CSLL, desde que não tenha documentos para apresentar à autoridade fiscal. Neste sentido, o artigo 530 do RIR:

Segundo Chaves (2017, p. 20), “no que concerne ao lucro arbitrado, até o advento da Lei nº 8.981/1995, somente a autoridade fiscal poderia arbitrar o resultado”. Entretanto, a partir de 1996, o contribuinte passou a fazer a opção, também, por essa modalidade de base de cálculo do Imposto de Renda.

O imposto, devido trimestralmente, no decorrer do ano-calendário, será determinado com base nos critérios do lucro arbitrado, quando o contribuinte deixar de apresentar à autoridade tributária os livros e documentos da escrituração comercial e fiscal, ou o Livro Caixa, na hipótese do parágrafo único do art. 527, ou, o contribuinte não mantiver, em boa ordem e segundo as normas contábeis recomendadas, Livro Razão ou fichas utilizadas para resumir e totalizar, por conta ou subconta, os lançamentos efetuados no Diário (CHAVES, 2017, p. 20).

Assim, fica demonstrado que o contribuinte pode arbitrar o lucro para fins de cálculo do Imposto de Renda e Contribuição Social, quando não tiver documentos para apresentar à autoridade fiscal, bastando apenas conhecer os valores das receitas.

A opção pelo lucro arbitrado pode ser uma ferramenta boa e necessária em um planejamento tributário, em qualquer mês o contribuinte optar por esse regime de tributação, desde que tal opção seja menos custosa. Sendo assim, o contribuinte pode voltar a opção anterior se assim for mais interessante.

3 METODOLOGIA

Neste capítulo será apresentada a metodologia de estudo. “A metodologia pode ser definida como o estudo e a avaliação dos diversos métodos, com o propósito de identificar possibilidades e limitações no âmbito de sua aplicação no processo de pesquisa científica” (DIEHL; TATIM, 2004, p. 47-48).

3.1 CLASSIFICAÇÃO DA PESQUISA

A pesquisa se trata sobre a melhor opção do regime tributário para empresa, fazendo um estudo nos regimes atuais existente no nosso país, dando ênfase aos regimes do Lucro Real e Lucro Presumido, para assim avaliar qual regime tributário gera menor ônus para uma empresa mecânica de veículos pesados, na cidade de Passo Fundo/RS, no ano de 2022, com base do seu planejamento tributário.

A pesquisa é classificada como pesquisa descritiva, onde irá descrever os cálculos dos principais tributos, como: PIS, COFINS, IRPJ e CSLL, para os regimes tributários Lucro Real e Lucro Presumido, conforme a legislação atual.

Segundo Gil (2017, p. 26) “as pesquisas descritivas têm como objetivo a descrição das características de determinada população ou fenômeno. Podem ser elaboradas também com a finalidade de identificar possíveis relações entre variáveis”.

Conforme o problema da pesquisa, a mesma se classifica como pesquisa quantitativa, onde os impostos citados anteriormente serão calculados e quantificados em seus montantes devidos.

Conforme Cooper e Schindler (2016, p. 147): a pesquisa quantitativa tenta fazer uma mensuração precisa de algo. Na pesquisa em administração, metodologias quantitativas normalmente medem comportamento, conhecimento, opiniões ou atitudes do consumidor. Tais metodologias respondem questões relacionadas a quanto, com que frequência, quantos, quando e quem. Embora o levantamento não seja a única metodologia do pesquisador quantitativo, ele é considerado o mais importante.

De modo que os procedimentos técnicos, a pesquisa se trata sobre um estudo de caso, de forma que visa analisar os aspectos da empresa referente ao planejamento tributário.

De acordo com Gil (2017, p. 34) “o estudo de caso é uma modalidade de pesquisa amplamente utilizada nas ciências sociais. Consiste no estudo profundo e exaustivo de um ou poucos casos, de maneira que permita seu amplo e detalhado conhecimento”.

3.2 UNIVERSO DA PESQUISA

A empresa da pesquisa atua há mais de dez anos no setor de mecânica de veículos pesados, situada na cidade de Passo Fundo/RS.

Sua principal atividade econômica é fabricação de cabines, carrocerias e reboques de caminhões, sendo sua atividade secundária o comércio de peças e acessórios para veículos automotores e instalações. É uma empresa familiar, composta por dois sócios administradores.

3.3 TECNICA DE COLETA DE DADOS

A coleta de dados aconteceu por uma entrevista informal, as informações sobre a empresa serão buscadas através de conversas com os empresários e com o contador responsável da empresa.

Os dados da empresa serão coletados por meio de documentos, com base em relatórios fornecidos pela empresa, como Demonstração de Resultado e Demonstrativo do Faturamento.

De acordo com Andrade (2010, p. 132), a entrevista não estruturada “consiste em uma conversação informal, que pode ser alimentada por perguntas abertas, proporcionando maior liberdade para o informante”.

3.4 ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS

Após informações dadas pela empresa e entrevista não formal, tendo os documentos e relatórios contábeis os dados foram montados em planilhas de excel, onde foram calculados os impostos (PIS, COFINS, CSLL E IRPJ) para os regimes tributários que se encaixam para a empresa estudada, sendo eles: Lucro Presumido e Lucro Real.

Inicialmente, foi feito um estudo com ambas as tributações, iniciando pelo Lucro Presumido, que é a opção tributária atual da empresa e em seguida feitos os cálculos pelo Lucro Real. Sendo assim, foi projetado a carga tributária devida em cada um dos regimes.

Após o estudo ser realizado, com base nos dados do ano de 2020/2021 foi calculado os impostos (PIS, COFINS, CSLL E IRPJ) nos regimes tributários Lucro Presumido e Lucro Real, analisando qual dos dois regimes gera menor despesa tributária para a empresa.

Seguindo a mesma ideia, para o ano de 2022 foi criado cenários de receitas e despesas, sendo eles otimista ou pessimista, e com base nesses cenários calculados os impostos devidos (PIS, COFINS, CSLL E IRPJ) para cada regime.

Diante disso, identificar qual a melhor opção de regime tributário que gera menor ônus para empresa no ano de 2022.

3.5 LIMITAÇÕES DO ESTUDO

O estudo se limita pelo fato de ser um estudo de caso, sendo assim, seus resultados ficam limitados as variáveis e a realidade da empresa que se refere o estudo.

Dessa forma, a base do estudo é a coleta das informações que a empresa forneceu, sendo de extrema confiança, indiferentemente dos valores encontrados no estudo não sejam exatos futuramente.

Vale ressaltar que os dados e informações cabem a realidade dessa empresa, não podendo ser utilizado de forma geral para outras empresas do mesmo ramo ou qualquer outra atividade.

3.6 VARIÁVEIS DO ESTUDO OU CATEGORIA DE ANÁLISE

Planejamento tributário: O planejamento tributário, também conhecido como elisão fiscal, é um ato preventivo que, dentro da estrita observação da legislação brasileira vigente, visa encontrar mecanismos que permitam diminuir o desembolso financeiro com pagamento de tributos, tornando-se algo latente nas administrações empresariais. Sua finalidade tem como base evitar a incidência tributária, com o intuito de prevenir a ocorrência do fato gerador do tributo, minimizando, assim, seu montante, no sentido de reduzir a alíquota ou a base de cálculo. (SILVO CREPALDI, 2021, P. 14)

Lucro Real: Lucro real é o lucro contábil, antes do imposto de renda e da contribuição social, apurado com observância das leis comerciais e ajustado pelas adições prescritas e pelas exclusões ou compensações autorizadas pela legislação do imposto sobre a renda. (SOUSA, 2018, p. 232)

Lucro Presumido: O lucro presumido é uma forma de tributação que utiliza apenas as receitas da empresa para apuração do resultado tributável de IR e CSLL. Com isso, esses tributos são calculados por um resultado estimado, encontrado pela aplicação de percentuais definidos em lei. (PÊGAS, 2017, P. 323)

4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Este capítulo apresenta as características da empresa estudada, como os resultados chegados após a aplicação do planejamento tributário pelo Lucro Real e Lucro Presumido, analisando e apontando qual a mais econômica opção de regime tributário, para a empresa no ano de 2022.

4.1 APRESENTAÇÃO DA EMPRESA

A empresa foi fundada em janeiro de 2008, localizada cidade de Passo Fundo, região norte do estado do Rio Grande do Sul. Atua há mais de dez anos no setor de fabricação de cabines e carrocerias para caminhões, comércio de peças de veículos automotores, comércio de caminhões novos e seminovos, e prestadora de serviço de mecânica de veículos pesados.

A empresa compra a matéria prima, peças, entre outros itens e produtos para a fabricação e conserto, presta seu serviço e entrega o produto final ao cliente.

A sociedade é composta por dois sócios administradores, é uma empresa familiar, onde seus diretores são do mesmo grupo familiar.

No ano de 2020 seu faturamento foi de R\$ 6.931.250,09, sua tributação atual é o regime do Lucro Presumido, a empresa não tem o direito de optar pelo regime tributário Simples Nacional, pelo fato de que seu faturamento ultrapassa o valor permitido pela Receita Federal conforme a Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 restando apenas à tributação do Lucro Real e Lucro Presumido (BRASIL, 2006).

4.2 LUCRO PRESUMIDO

Nesse item é apresentado a tributação pelo Lucro Presumido, onde mostra os cálculos de PIS e COFINS pelo regime cumulativo, não tem direito a crédito nessa forma de tributação, e o IRPJ e CSLL foram calculados por trimestres, aplicando as alíquotas estipuladas por lei sobre o faturamento bruto da empresa.

4.2.1 PIS E COFINS

A apuração do PIS e COFINS no Lucro Presumido é feita pelo regime cumulativo, onde se aplicam as alíquotas de 0,65% para PIS e 3% para COFINS, conforme determina a Lei nº 9.178, de 27 de novembro de 1998, sobre a receita bruta do período calculado, não sendo possível o aproveitamento de créditos tributários sobre o valor de compra de mercadorias. Ou seja, para esta forma de tributação não são permitidos descontar créditos de PIS e COFINS (BRASIL, 1998).

No caso das máquinas, implementos e veículos, os fabricantes ou importadores ficam sujeitos ao pagamento do PIS e COFINS às alíquotas monofásicas. Não importando se a venda é para um varejista, atacadista ou consumidor final, também, o regime tributário escolhido não muda o fato de a empresa pagar por alíquota diferenciada.

No caso da empresa estudada se aplica a alíquota diferenciada nas caçambas produzidas e entregues a terceiros.

E os produtos de alíquota zero são as peças automotivas, que são usadas na mecânica dos veículos.

A tabela 1 demonstra a apuração do PIS e COFINS no ano de 2022.

Tabela 1 - COFINS e PIS Cumulativos 2022			
Cálculo do COFINS	Base	Alíquota	Imposto
Receita Alíquota Zero	1.605.118,15	0,00%	-
Receita Alíquota Diferenciada	4.800.702,73	10,72%	514.635,33
Receita Alíquota Normal	1.536.559,37	3,00%	46.096,78
Receita Financeira	24.250,51	0,00%	-
TOTAL DEVIDO			560.732,11
Cálculo do PIS	Base	Alíquota	Imposto
Receita Alíquota Zero	1.605.118,15	0,00%	-
Receita Alíquota Diferenciada	4.800.702,73	2,28%	109.456,02
Receita Alíquota Normal	1.536.559,37	0,65%	9.987,64
Receita Financeira	24.250,51	0,00%	-
TOTAL DEVIDO			119.443,66

Fonte: Dados da Pesquisa

A tabela 1 demonstra, pelo seu valor contábil, os valores de PIS e COFINS sobre Receita de Produtos com alíquota zero, alíquota básica e alíquota dos produtos monofásicos, Receita de Prestação de Serviços, Receitas Financeiras e Outras Receitas.

A empresa tem seus impostos de PIS e COFINS tributados pela alíquota básica sendo elas 0,65% para PIS e 3% para COFINS, alíquota monofásica sendo elas 2,28% para PIS e 10,72% para COFINS.

Os produtos com alíquotas monofásicas são tributados por alíquotas superiores que as normais, sendo cada produto analisado se deve ser tributado por alíquota básica, zero ou monofásica. Segundo o site Simples Auditoria por Leonel Monteiro em 11/10/2021: “No sistema de tributação monofásico da COFINS e do PIS/Pasep (Lei nº 10.147 de 2000) a tributação fica centralizada em uma única fase da produção, visto que o Fisco nomeou o importador e o industrial os responsáveis pelo recolhimento principal.

De acordo com artigo 2º da Lei nº 10.147/2000, as alíquotas das contribuições do PIS/Pasep e também da COFINS que ocorrem em cima da receita bruta relacionada à venda dos produtos que são tributados pelo sistema monofásico e pelas pessoas jurídicas que não estão enquadradas nas condições de importador ou de industrial.

Sendo assim, quem trabalha revendendo mercadorias que estão enquadradas nesse tipo de sistema (sendo ele optante ou não do Simples Nacional), o PIS e a COFINS não são calculados sobre essa receita, no caso de venda de determinados produtos listados na legislação”.

Portanto, a empresa no ano de 2022 terá um imposto de PIS no valor de R\$ 119.443,66, sendo R\$ 109.456,02 tributado pela alíquota monofásica de 2,28% e R\$ 9.987,64 tributado pela alíquota básica de 0,65%. Os produtos tributados pela alíquota zero não geram valores.

Para o COFINS, a empresa no ano de 2020 teve um imposto no valor de R\$ 560.732,11, sendo R\$ 514.635,33 tributado pela alíquota monofásica de 10,72% e R\$ 46.096,78 tributado pela alíquota básica de 3%. Os produtos tributados pela alíquota zero não geram valores.

4.2.2 IRPJ E CSLL

A apuração de IRPJ e CSLL é apurada de forma trimestral, com base no faturamento bruto total da empresa estudada.

É uma empresa do ramo de comércio, sendo assim, o IRPJ será atribuído ao percentual de presunção de 8% sobre o faturamento bruto, previsto para as empresas comerciais e industriais e 32% para a prestação de serviço, para obter a base de cálculo e em seguida

aplicar a alíquota de 15% sobre a mesma, conforme estabelece o artigo 3º, da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995 (BRASIL, 1995).

Para o IRPJ existe mais uma alíquota que incide sobre o faturamento. Se a base de cálculo ultrapassar o valor de R\$ 60.000,00 no trimestre, deve-se calcular o adicional de imposto de renda, que corresponde a 10%. Se isso acontecer, deve diminuir o valor da base de cálculo encontrada dos R\$ 60.000,00 e aplicar a alíquota de adicional, acrescento o resultado no valor de IRPJ a pagar.

A CSLL segue na mesma linha de raciocínio do IRPJ, mas para encontrar sua base de cálculo aplica-se a alíquota de 12% sobre a receita de vendas de produtos e mercadorias, e 32% sobre prestação de serviço. Após ter as bases de cálculos, aplica-se a alíquota de 9%, conforme determina o artigo 3º, item III da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988 (BRASIL, 1988).

Na CSLL não existe alíquota adicional. Porém, se obter incidência sobre receitas financeiras, como juros, o valor deve ser adicionado a receita bruta.

Sendo assim, as tabelas 2 e 3 demonstram a apuração trimestral do IRPJ e CSLL no ano de 2022.

Tabela 2 - IRPJ Lucro Presumido 2022

	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	TOTAL
Venda de Mercadorias e Produtos	1.807.424,00	1.113.443,70	1.481.269,00	1.362.905,30	5.765.042,00
% Presunção de Lucro	8%	8%	8%	8%	8%
Receita Presumida Mercadorias	144.593,92	89.075,50	118.501,52	109.032,42	461.203,36
Venda de Serviços	314.278,00	799.768,00	260.070,00	595.050,00	1.969.166,00
% Presunção de Lucro	32%	32%	32%	32%	32%
Receita Presumida Serviços	100.568,96	255.925,76	83.222,40	190.416,00	630.133,12
Outras Receitas					
Descontos Obtidos	-	413,96	-	-	413,96
Rendimento Aplic. Financeira	13.677,80	767,45	-	9.391,30	23.836,55
Lucro Presumido	258.840,68	346.182,67	201.723,92	308.839,72	1.115.586,99
IRPJ	38.826,10	51.927,40	30.258,59	46.325,96	167.338,05
ADIR	19.884,07	28.618,27	14.172,39	24.883,97	87.558,70
Total	58.710,17	80.545,67	44.430,98	71.209,93	254.896,75

Fonte: Dados da Pesquisa

Com base na tabela, o estudo aplicou os percentuais de presunção do lucro presumido.

Sobre o faturamento da empresa, aplicou-se o percentual de 8% que é o previsto em lei para empresas comerciais e industriais e sobre a prestação de serviço o percentual de 32%, resultando assim o valor da receita bruta.

Também a ocorrência de receitas financeiras (juros), onde essas são adicionadas a receita bruta.

Sobre o Lucro presumido, conforme estabelece o art. 3º, da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro 1995, aplica a alíquota do IRPJ de 15%, apurando um IRPJ a recolher no valor total de R\$ 167.338,05. Como o valor da base de cálculo é superior à R\$ 60.000,00 em todos os trimestres, a legislação prevê um adicional de 10% sobre o montante que exceder este valor, sendo então tributado mais R\$ 87.558,70 de adicional de Imposto de Renda (BRASIL, 1995).

Sendo assim, o total de IRPJ no ano de 2022 a pagar é R\$ 254.896,75, sendo ele composto pela soma do imposto de renda a pagar mais o adicional de 10%.

A tabela 3 de CSLL segue na mesma linha de raciocínio.

Tabela 3 - CSLL Lucro Presumido 2022

	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	TOTAL
Venda de Mercadorias e Produtos	1.807.424,00	1.113.443,70	1.481.269,00	1.362.905,30	5.765.042,00
% Presunção de Lucro	12%	12%	12%	12%	
Receita Presumida Mercadorias	216.890,88	133.613,24	177.752,28	163.548,64	691.805,04
Venda de Serviços	314.278,00	799.768,00	260.070,00	595.050,00	1.969.166,00
% Presunção de Lucro	32%	32%	32%	32%	
Receita Presumida Serviços	100.568,96	255.925,76	83.222,40	190.416,00	630.133,12
Receita Presumida Total	317.459,84	389.539,00	260.974,68	353.964,64	1.321.938,16
Outras Receitas					
Descontos Obtidos	-	413,96	-	-	413,96
Rendimento Aplic. Financeira	13.677,80	767,45	-	9.391,30	23.836,55
Lucro Presumido	331.137,64	390.720,41	260.974,68	363.355,94	1.346.188,67
CSLL	29.802,39	35.164,84	23.487,72	32.702,03	121.156,98

Fonte: Dados da Pesquisa

Na tabela 3 utiliza-se o percentual de presunção de 12% sobre a receitas de vendas de mercadorias e produtos e 32% sobre a prestação de serviços, sendo calculado trimestralmente. Após aplicar as alíquotas encontra-se o montante que incide sobre a CSLL a recolher.

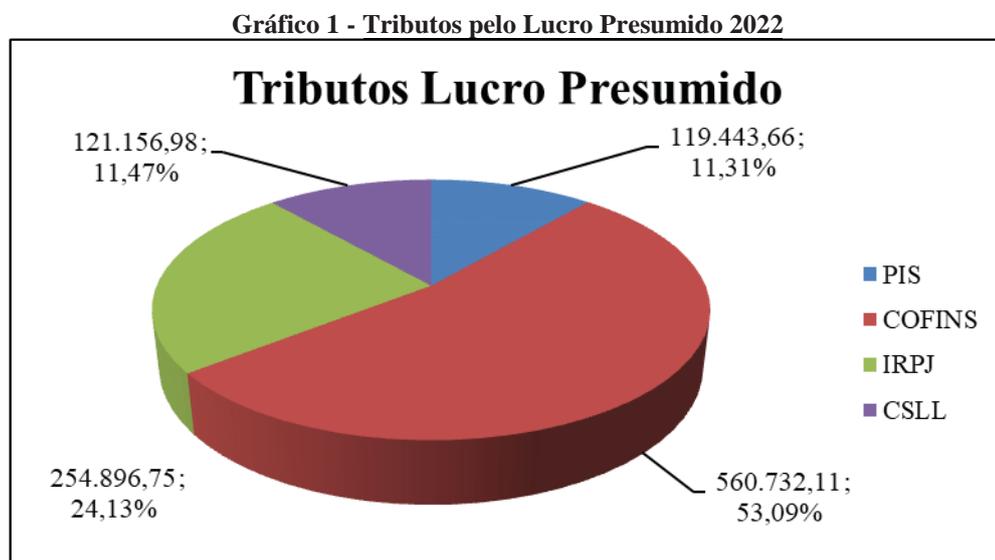
O art. 3º, item III da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, determina que a alíquota a ser aplicada é de 9% (BRASIL, 1988).

O valor total a recolher de CSLL no ano de 2020 soma o montante de R\$ 121.156,98.

Avaliando a apuração da empresa, é perceptível que o lucro teve variação consequentemente os impostos a recolher também variaram conforme seu trimestre.

4.2.3 Impostos pelo Lucro Presumido

Com base na apuração do regime tributário Lucro Presumido, o gráfico 1 demonstra os totais de impostos a recolher pela empresa no ano de 2022, para facilitar a análise geral da empresa para esse regime.



Analisando o gráfico 1, observa-se que o maior montante é o COFINS no valor de R\$ 560.732,11, e com uma menor geração de ônus a pagar os impostos de CSLL e IRPJ.

O Gráfico 1 possibilita a percepção do impacto de cada um dos tributos estudados, evidenciando que o COFINS representa a maior parte do montante equivalente a 53,1%, seguido pelo IRPJ com 24,1%, CSLL de 11,5% e PIS de 11,3%.

4.3 LUCRO REAL

Nesse item é apresentada a tributação pelo Lucro Real, onde mostra os cálculos de PIS e COFINS pelo regime cumulativo e o IRPJ e CSLL: que são calculados a partir do lucro apurado com adições e exclusões.

4.3.1 ESTRUTURA DA DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS

Para os calcular os impostos estudados nessa forma de tributação (PIS, COFINS, IRPJ e CSLL), utilizou-se a demonstração de resultado do exercício da empresa referente ao ano de 2020.

Tabela 4 demonstra os resultados de exercício para o ano de 2022.

Tabela 4 - Demonstração de Resultados Lucro Real 2022	
CONTAS CONTÁBEIS	TOTAL
Receita Operacional Bruta	7.734.208,00
Venda de Mercadorias e Produtos	5.842.542,00
Prestação de Serviços	1.969.166,00
Devoluções de Vendas	(77.500,00)
Impostos sobre Vendas e Serviços	 (1.981.589,24)
Receita Operacional Líquida	5.752.618,76
(-) CMV	(5.047.922,97)
(=) Lucro Bruto	704.695,80
Despesas com Pessoal	(910.306,26)
Utilidades e Serviços	 (438.728,27)
Despesas Tributária	 (11.552,02)
Despesas Administrativas	 (1.324,73)
Receitas Financeiras	23.122,86
Despesas Financeiras	(8.185,19)
Resultado antes do Imposto de Renda	(642.277,81)

Fonte: Dados da Pesquisa

A tabela 4 é composta pelas Receitas Operacionais Brutas: vendas de mercadorias e produtos, prestações de serviços e devoluções de vendas. Suas deduções das receitas são os impostos (PIS, COFINS, ICMS, IPI e ISS), sendo esses subtraídos das Receitas Operacionais Brutas, resultando na Receita Operacional Líquida.

Analisando DRE a empresa encerrará o ano de 2022 com prejuízo de R\$ 642.277,81.

Os impostos tanto sobre vendas quanto sobre compras, apresentados na tabela, correspondem aos que incidem sobre a tributação do Lucro Real.

O custo das mercadorias e produtos tem como base o estoque inicial, somado a ele as compras de mercadorias e diminuindo o estoque final do período.

O resultado da Receita Operacional Líquida deduz o custo das mercadorias e dos produtos vendidos, chegando ao resultado do Lucro Bruto, e sendo subtraído as despesas com pessoal, despesas com utilidades e serviços, despesas tributárias, despesas administrativas, despesas financeiras e outras receitas operacionais (como: receitas financeiras), para após o desenvolvimento desse cálculo finalizar o Resultado antes do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

4.3.2 PIS E COFINS

Na tributação do Lucro Real, a apuração dos impostos de PIS e COFINS deve ser recolhida pelo regime não cumulativo, que permite a utilização de créditos. O art. 2º, da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, define o percentual de alíquota de 1,65% para PIS e o art. 2º, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003 indica a alíquota de 7,6% para a COFINS, sobre a base de cálculo do respectivo período (BRASIL, 2002; 2003).

Quanto no caso de ocorrer, a incidência das receitas financeiras (juros), auferidas pelas pessoas jurídicas, sujeitas ao regime de apuração não cumulativa, Lucro Real, será aplicado à alíquota de 0,65% para PIS e 4% para COFINS, segundo o Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015 (BRASIL, 2015).

Na tabela 5 demonstra os resultados da apuração de COFINS do ano 2022.

Tabela 5 - COFINS Não Cumulativos 2022

D É B Í T O S	Base	Alíquota	Imposto
Receita Alíquota Zero	1.605.118,15	0,00%	-
Receita Alíquota Diferenciada	4.800.702,73	10,72%	514.635,33
Receita Alíquota Normal	1.536.559,37	7,60%	116.778,51
Receita Financeira	24.250,51	4,00%	970,02
TOTAL DOS DÉBITOS			632.383,86
C R É D I T O S			
Compras Alíquota Zero	(1.507.062,63)	0,00%	0,00
Compras Alíquota Diferenciada	(4.311.976,08)	7,60%	(327.710,18)
Compras Alíquota Normal	(1.442.692,06)	7,60%	(109.644,60)
Fretes sobre Compras	(49.722,03)	7,60%	(3.778,87)
Depreciações	(76.338,88)	7,60%	(5.801,76)
TOTAL DOS CRÉDITOS			(446.935,41)
IMPOSTO DEVIDO			185.448,46

Fonte: Dados da Pesquisa

A tabela 5 tem as bases de cálculos utilizadas para o cálculo do COFINS sobre Receita de Produtos com alíquota zero, alíquota básica e alíquota monofásica Receita de Prestação de Serviços e Receita Financeira.

Nos créditos, a incidência sobre Receita de Produtos com alíquota, não irá ocorrer, pois os produtos são reduzidos à alíquota zero, assim não ocorrendo à utilização de COFINS. E o restante das compras tributadas foi utilizada a alíquota básica de 7,6%. Gerando um saldo de créditos de COFINS de R\$ 446.935,41.

Para os débitos de COFINS também foi demonstrada as bases de cálculos, onde foram aplicadas a alíquota básica de 7,6%, alíquota zero, alíquota monofásica de 10,72%, sendo esses monofásicos tributados com uma alíquota superior que a básica e 4% para as receitas financeiras. Gerando um saldo de débitos de COFINS de R\$ 632.383,86, sendo R\$ 514.635,33 tributado pela alíquota diferenciada de 10,72%, R\$ 116.778,51 tributado pela alíquota básica de 7,6% e R\$ 970,02 tributado pela alíquota de 4% sobre a receita financeira.

Para chegar à apuração final do imposto devido, é necessário subtrair o total de créditos dos seus débitos, sendo assim, gerando um imposto devido de COFINS para o ano de 2020 no valor de R\$ 185.448,46.

Na tabela 6 demonstra os resultados da apuração de PIS do ano 2022.

Tabela 6 - PIS Não Cumulativos 2022

D É B Í T O S	Base	Alíquota	Imposto
Receita Alíquota Zero	1.605.118,15	0,00%	-
Receita Alíquota Diferenciada	4.800.702,73	2,28%	109.456,02
Receita Alíquota Normal	1.536.559,37	1,65%	25.353,23
Receita Financeira	24.250,51	0,65%	157,63
TOTAL DOS DÉBITOS			134.966,88
C R É D Í T O S			
Compras Alíquota Zero	- 1.507.062,63	0,00%	0,00
Compras Alíquota Diferenciada	- 4.311.976,08	1,65%	(71.147,61)
Compras Alíquota Normal	- 1.442.692,06	1,65%	(23.804,42)
Fretes sobre Compras	- 49.722,03	1,65%	(820,41)
Depreciações	- 76.338,88	1,65%	(1.259,59)
TOTAL DOS CRÉDITOS			(97.032,03)
IMPOSTO DEVIDO			37.934,85

Fonte: Dados da Pesquisa

A tabela 6 tem as bases de cálculos utilizadas para o cálculo do PIS sobre Receita de Produtos com alíquota zero e alíquota básica, Receita de Prestação de Serviços e Receita Financeira.

Sendo assim, foram aplicadas as alíquotas de 1,65% para a Receita de Prestação de Serviços, 0,65% para a Receita Financeira e 2,28% para produtos com alíquota diferenciada.

Nos créditos, a incidência sobre Receita de Produtos com alíquota, não irá ocorrer, pois os produtos são reduzidos à alíquota zero, assim não ocorrendo à utilização de PIS. E o restante das compras tributadas foi utilizada a alíquota básica de 1,65%. Gerando um saldo de créditos de PIS de R\$ 97.032,03.

Para os débitos de PIS também foi demonstrada as bases de cálculos, onde foram aplicadas a alíquota básica de 1,65%, alíquota zero, alíquota monofásica de 2,28%, sendo esses monofásicos tributados com uma alíquota superior que a básica e 0,65% para as receitas financeiras. Gerando um saldo de débitos de PIS de R\$ 134.966,88, sendo R\$ 109.456,02 tributado pela alíquota diferenciada de 2,28%, R\$ 25.353,23 tributado pela alíquota básica de 1,65% e R\$ 157,63 tributado pela alíquota de 0,65% sobre a receita financeira.

Para chegar à apuração final do imposto devido, é necessário subtrair o total de créditos dos seus débitos, sendo assim, gerando um imposto devido de PIS para o ano de 2020 no valor de R\$ 37.934,85.

4.3.3 IRPJ E CSLL

A apuração de IRPJ e CSLL é apurada de forma anual, sendo assim, o IRPJ e CSLL é calculado por estimativa.

Nesse modelo de apuração o IRPJ é através do LALUR, sendo assim, chegando ao resultado do Lucro Real do período, aplicando as alíquotas na base de cálculo encontrada.

As alíquotas de IRPJ e CSLL é da mesma forma que no regime do Lucro Presumido, aplicando-se a alíquota de 15% para IRPJ mais o adicional de 10%, caso a base de cálculo ultrapassar o valor de R\$ 20.000,00 ao mês ou R\$ 60.000,00 ao semestre.

A CSLL após encontrar as bases de cálculos aplica-se a alíquota de 9% para chegar ao imposto a recolher.

No regime do Lucro Real, é possível que ocorra adições e exclusões da base de cálculo, sendo essas vistas antes de aplicar as alíquotas correspondentes a esse regime, essas adições e exclusões podem ser: despesas não dedutíveis, distribuição de sobras que a empresa obteve no ano corrente.

Tabela 7 - IRPJ Lucro Real Anual 2022

Resultado antes do IRPJ e CSLL	(642.277,81)
(+) Adições	
(-) Exclusões	
(=) Resultado antes das Compensações	(642.277,81)
(-) Compensações	
(=) Lucro Real / Prejuízo Fiscal	(642.277,81)
IRPJ	0,00
ADIR	0,00
CSLL	0,00

Fonte: Dados da Pesquisa

Na tabela 7 analisa-se o resultado final da empresa estudada. Para calcular tanto o IRPJ quanto a CSLL, foi utilizado as demonstrações contábeis da empresa referente ao ano de 2020. Foi calculado através do lucro contábil, fazendo suas adições ou exclusões necessárias, as quais a Receita Federal não permite que a empresa desconte do seu imposto, como multas ou distribuições de sobras, para assim chegar no lucro antes das compensações.

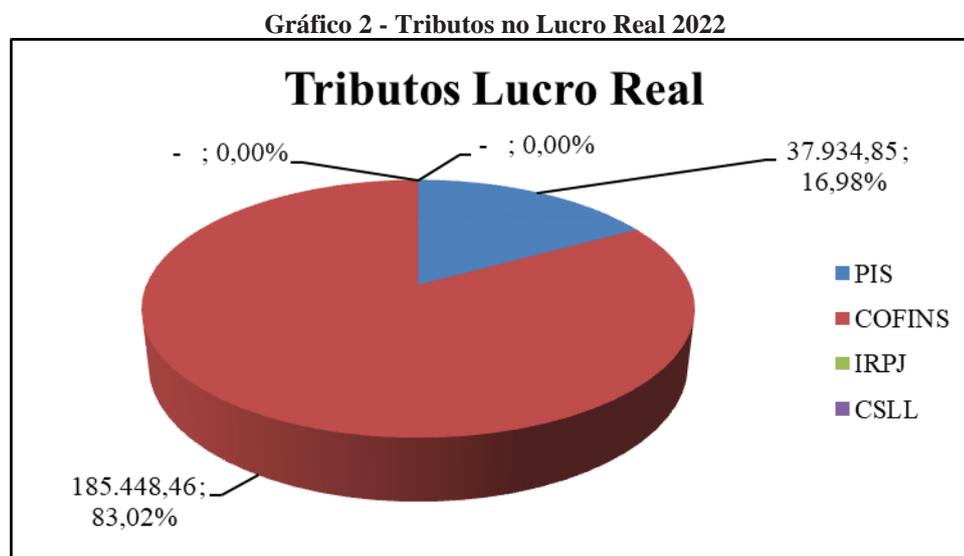
Entretanto, a empresa estudada encerrou seu ano contábil com Prejuízo Fiscal, sendo assim, a empresa não tem imposto a pagar. Quando qualquer empresa encerra seu ano com Prejuízo Fiscal, que não obteve lucros, não incide imposto sobre esse Prejuízo Fiscal.

Se a empresa em algum dos doze meses obteve lucro, no mês em que apurar, valores devidos serão realizados suspensões ou reduções desse valor, calculados os impostos de IRPJ e CSLL por estimativa, aplicando suas alíquotas correspondentes e chegando no valor final da guia a recolher. E no mês, em que a empresa obter prejuízo, não será feita apuração de impostos.

Quando ocorre a situação da empresa ter recolhido durante o ano IRPJ e CSLL, e no final do ano contábil encerrar em Prejuízo, os impostos podem ser compensando no ano seguinte por PERDCOMP, no balancete da empresa esses valores pagos ficam em uma conta conhecida por: SALDO NEGATIVO, sendo assim, no ano seguinte a empresa pode se aproveitar desses créditos.

4.3.4 Tributos no Lucro Real

Com base na apuração do regime tributário Lucro Real, a tabela 9 demonstra os totais de impostos a recolher pela empresa no ano de 2022, para facilitar a análise geral da empresa para esse regime.



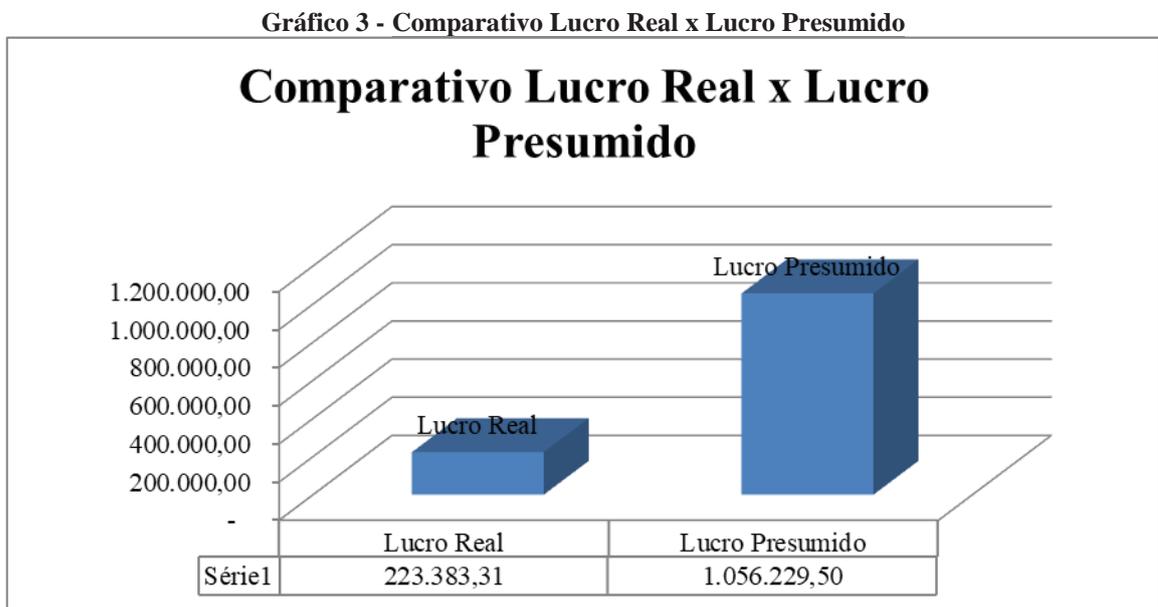
Fonte: Dados da Pesquisa

Como a empresa estudada encerrou o ano de 2022 com um Prejuízo Fiscal, não ocorrendo a incidência dos impostos de IRPJ e CSLL, portanto, observa-se que o maior montante é o COFINS no valor de R\$ 185.448,46.

O Gráfico 2 possibilita a percepção do impacto de cada um dos tributos estudados, evidenciando que o COFINS representa a maior parte do montante equivalente a 83%.

4.4 COMPARATIVO ENTRE OS REGIMES

Depois de realizar as apurações dos impostos correspondentes as tributações do Lucro Real e Lucro Presumido, o gráfico 3 demonstra qual regime tributário gerou menor ônus para a empresa estudada.



Fonte: Dados da Pesquisa

Finalizado os períodos em estudo, verifica-se que a modalidade do Lucro Real foi a qual gerou menor ônus para empresa, pelo fato da empresa estar gerando um Prejuízo Fiscal no ano de 2022.

Com base nos dados apresentados é possível perceber que no ano de 2022, a empresa estaria melhor enquadrada na alternativa de tributação do Lucro Real, sendo está a que geraria menor carga tributária para a empresa, e não o Lucro Presumido, como melhor opção por gerar uma carga tributária mais elevada.

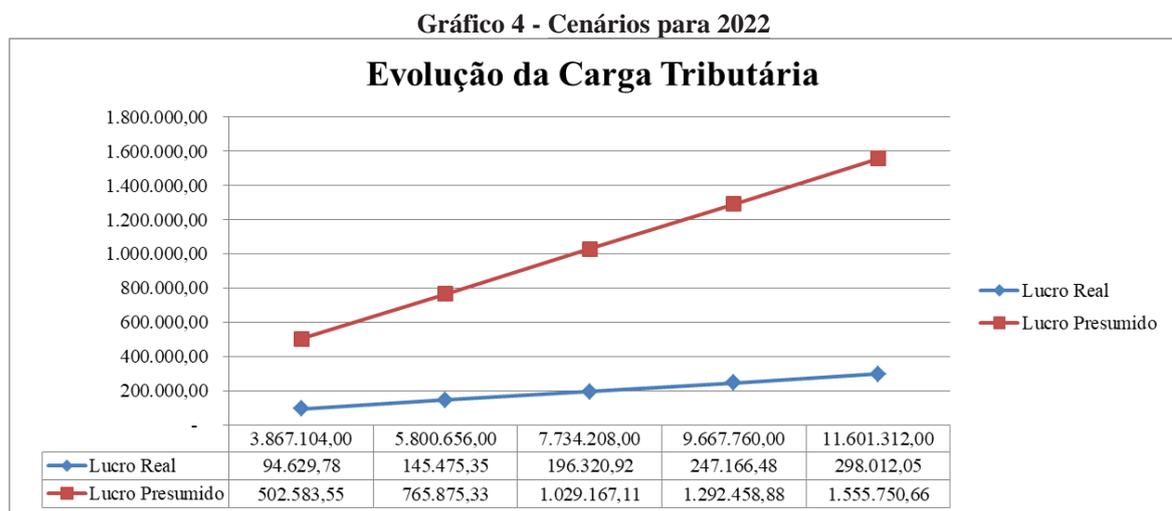
4.5 CENÁRIOS PARA 2022

O objetivo desse item é projetar diferentes cenários para o ano de 2022. Propondo diferentes cenários para empresa, sendo assim, será composto por cenários otimistas com percentuais de aumento nas receitas nos valores de 50% e 100%, e também o cenário pessimista, com uma redução na receita de -50%.

As contas contábeis serão variáveis e fixas, portanto, as receitas e despesas também irão variar, fazendo com que a receita aumente ou diminua conforme o cenário proposto.

Segundo Padoveze (2017, p. 489), os custos variáveis são aqueles cujo valor varia proporcionalmente a cada unidade adicional de produto produzido ou vendido e não existirão se não houver produção ou venda, tendo seu principal exemplo os materiais diretos e despesas de comissão sobre vendas, assim como as deduções da receita bruta. Em relação aos custos fixos estes são tidos como aqueles que não interferem na receita bruta, conforme o autor: [...] aqueles que são gastos pela empresa cujo valor independe da quantidade produzida ou vendida, e existem mesmo que não haja venda ou produção; seu valor tende a ser fixo em relação a determinada faixa de nível de atividade.

No gráfico 4 demonstra os resultados da variação conforme seus regimes tributários para o ano de 2022.



Fonte: Dados da Pesquisa

Analisando o gráfico 4, nota-se que optar pelo Lucro Presumido no ano de 2022 se tornaria inviável para a empresa, pois teria um maior ônus tributário, sendo assim a melhor opção seria optar pelo Lucro Real, onde geraria um menor ônus tributária para a empresa no ano de 2022.

Se a empresa no ano de 2022 optar pelo Lucro Real e assim sequentemente seguir nesse regime tributário nos outros anos, a empresa poderá compensar seus prejuízos quando houver, sendo mais uma vantagem dessa opção de tributação.

4.6 SUGESTÕES E RECOMENDAÇÕES

Em vista disso, a primeira sugestão seria a empresa optar pelo Lucro Real para o ano de 2022, comparado ao Lucro Presumido.

A segunda sugestão é optar pelo Lucro Real anual, como a empresa já vem tendo um Prejuízo Fiscal do ano anterior, não compensaria optar de momento pelo Lucro Real Trimestral. Com o fato de optar pelo Lucro Real Anual, a empresa apenas pagaria impostos como IRPJ e CSLL caso houvesse lucro no período.

Outro fato relevante que se pode levar em conta de optar pelo Lucro Real, é poder se aproveitar de créditos de PIS e COFINS, sendo pelo regime não cumulativo, onde a empresa pagaria menos encargos referente a esses impostos.

É recomendado também, que o contador responsável pela empresa acompanhe as atualizações das legislações tributárias para analisar sempre se a empresa terá vantagem ou não sobre as possíveis alterações, tendo em vista o que impactaria na mesma.

Indica-se manter a parte contábil em ordem e sempre atualizada, não apenas cumprindo sobre o que é imposto pelo Direto Comercial e Código Civil, mas para ter um controle maior da situação da empresa.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante dos cenários econômicos atuais, da vivência de uma pandemia, e também o fato da complexibilidade do Sistema Tributário Nacional, é necessário que os empresários juntamente com seus contadores, estejam sempre buscando mais conhecimentos e compreendo mais o planejamento tributário. O planejamento tributário, pode ser uma ferramenta chave para a empresa, buscando gerar um menor ônus tributário dentro da lei.

O estudo foi realizado em uma empresa de fabricação de gabinetes e mecânica veículos pesados, onde foi procurado realizar o planejamento tributário dessa empresa, com base nos dados do ano de 2020 e projetando cenários futuros para o ano de 2022. O estudo foi realizado nos regimes tributários Lucro Real e Lucro Presumido, pois a empresa não se enquadra mais na opção do Simples Nacional pelo fato que ultrapassa o limite estabelecido em lei.

Portanto, foi calculado os impostos devidos IRPJ, CSLL, PIS e COFINS referente ao ano de 2022 pelos regimes Lucro Real e Lucro Presumido, conseguindo analisar qual tributação gerou menor carga tributária para empresa referente aquele ano e consequentemente projetando os diferentes cenários para o ano de 2022.

De forma geral: os objetivos desse estudo foram atingidos, as informações disponibilizadas pela empresa e assim foi conseguido realizar os cálculos de apuração, para identificar que o regime Lucro Real é o que gera menor carga tributária para empresa, mesmo que no de 2022 a empresa opte pelo Lucro Presumido foi possível evidenciar que o Lucro Real tanto anteriormente quanto futuramente é a melhor opção.

Sendo assim, verifica-se que a empresa deve alterar seu regime de tributação para 2022. A partir disso, recomenda-se que a empresa analise a possibilidade optar pelo Lucro Real no ano de 2022, acompanhando e analisando de forma geral todos os fatores que influenciam em seus resultados.

Com o planejamento tributário se torna possível diminuir as despesas com impostos de forma legal, com uma correta apuração dos impostos e a opção mais adequada do seu regime tributário, assim impactando na diminuição dos impostos a recolher.

Além do planejamento tributário a empresa deve se atentar as despesas em modo geral, para que assim futuramente obtenha um Lucro Fiscal.

Fica a critério da empresa, buscar estudar e analisar cada período, essa análise é recomendada ser feita anualmente. Com um novo planejamento tributário juntamente com as

atualizações das legislações para prevenir que a empresa pague impostos desnecessários e gerando uma melhor economia para a empresa.

REFERENCIAS

ALEXANDRE, Ricardo. **Direito tributário esquematizado**. 9. Ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2015.

BRASIL. **Lei nº 5.172, de 27 de outubro de 1966**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172compilado.htm. Acesso em 05 set 21.

BRASIL. **Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18137.htm. Acesso em 05 set 21.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em 05 set 21.

BRASIL. **Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm. Acesso em: 05 set 21.

BRASIL. Receita Federal do Brasil. **Instrução Normativa 1.700, de 14 de março de 2017**. Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=81268>>. Acesso em: 05 set 21.

BRASIL. Receita Federal do Brasil. **Instrução Normativa 1.911, de 11 de outubro de 2019**. Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=104314&visao=original>>. Acessado em: 30 mai 21.

CHAVES, Francisco Coutinho. **Planejamento Tributário na Prática – Gestão Tributária Aplicada**. 4. Ed. São Paulo: Atlas, 2017. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/books/9788597011876>>. Acesso em 25 out 21.

CREPALDI. Silvio Aparecido. **Planejamento Tributário – Teoria e Prática**. 4. Ed. São Paulo: Saraiva, 2021. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/books/9786587958361>>. Acesso em: 05 set 21.

CREPALDI. Silvio; CREPALDI. Guilherme Simões. **Contabilidade Fiscal e Tributária – Teoria e Prática**. 2. Ed. São Paulo: Atlas, 2018. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553131983/>>. Acesso em: 05 set 21.

FABRETTI, Laudio Camargo. **Contabilidade Tributária**. 16. Ed. São Paulo: Atlas, 2017. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/books/9788597009446>>. Acesso em: 05 set 21.

FERRARI, Ed. Luiz. **Contabilidade geral teoria e 1.000 questões**. 14. Ed. Niterói: Saraiva, 2016. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110637.htm>. Acessado em: 30 mai 21.

MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de direito tributário**. 35. Ed. São Paulo: Malheiros; 2014.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro de. **Contabilidade Tributária**. 4. Ed. São Paulo: Saraiva, 2013. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/books/9788502204621>>. Acesso em 05 set. 21.

OLIVEIRA, Luis Martins de. CHIEREGATO, Renato. PEREZ JUNIOR, José Hernandes. GOMES, Marliete Bezerra. **Manual de Contabilidade Tributária**. 14. Ed. São Paulo: Atlas, 2015. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/books/9788597002003>>. Acesso em: 05 set 21.

PÊGAS. Paulo Henrique. **Manual de Contabilidade Tributária**. 9 ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2021. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788597011890>>. Acesso em: 05 set 21.

RIBEIRO, Osni Moura. PINTO, Mauro Aparecido. **Introdução à Contabilidade Tributária**. 2. Ed. São Paulo: Saraiva, 2014. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/books/9788502220607>>. Acesso em: 05 set 21.

SILVA. Felipe Martins da. FARIA, Ramon Alberto Cunha. **Planejamento Tributário**. Porto Aletre: Sagah, 2017. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/books/9788595020078>>. Acesso em 05 set 21.

SIMPLES AUDITORIA ELETRÔNICA. Disponível em: <<https://blog.esimplesauditoria.com.br/tributacao-monofasica-o-que-e-e-como-funciona/>>. Acesso em: 05 set 21.